

PROTOCOLO Nº: 250327/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

PARECER: 726/18

Ementa: Retorno. Prestação de Contas Anual. Município de Pitanga. Exercício de 2017. Atraso no envio de dados. Regularidade com ressalva. Aplicação de multa.

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Pitanga referente ao exercício financeiro de 2017.

A CGM, por meio da Instrução nº 1762/18 (peça nº 29), verificou que o registro de entrega dos dados eletrônicos mensais do SIM-AM foi realizado com atraso, cabendo a aplicação da multa relativa ao art. 87, III, b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

O interessado, através da peça nº 34, justificou que ocorreu apenas um atraso no envio dos dados decorrente da escassez de servidores no quadro funcional do Executivo Municipal capazes de executar as tarefas inerentes ao cumprimento da obrigação, e, além disso, informa o comprometimento em manter a agenda de obrigações em dia.

No entanto, a CGM, mediante sua Instrução nº 3524/18 (peça nº 37), conclui que a justificativa quanto ao atraso no envio das informações mensais no Sistema SIM-AM não desonera a sanção prevista no art. 87, IV, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas. Portanto, a unidade técnica opinou pela regularidade de contas com ressalva com aplicação de multa.

É o relatório.

Examinados os autos e calcado no expediente técnico, este Ministério Público de Contas corrobora integralmente o opinativo técnico e propugna pela **regularidade com ressalva** desta Prestação de Contas exclusivamente em relação

aos itens de análise definidos na Instrução Normativa que rege a presente Prestação, resguardando o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade que possa macular o feito. Além disso, inclina-se pela **aplicação da multa** da L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, "b".

É o parecer.

Curitiba, 16 de outubro de 2018.

Assinatura Digital

ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER
Procuradora do Ministério Público de Contas